



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Nobres Colegas Vereadores!

Os subsídios dos vereadores da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 1.105/2020, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais nos anos de 2023 e 2024, que no caso é de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) e 3,71% (três, vírgula setenta e um por cento) apurado pelo INPC, medido pelo IBGE, no ano imediatamente anterior na revisão mencionada. Já a Lei Municipal nº 830, de 20 de junho, de 2012, promoveu a alteração da data base para primeiro de janeiro.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 31, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 19 de janeiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária

Cícero Oliveira de Almeida
Vereador Proponente

Edvaldo Brito Rosa
Vereador Proponente

Cleomar Cristani
Vereador Proponente

Jaques Salvelina Catanhede
Vereador Proponente

Dorismar Altino Medeiros
Vereador Proponente

José Rosa da Silva
Vereador Proponente

Ébia Regina Mendanha da Costa
Vereadora Proponente

Raimundo Coelho de Araújo
Vereador Proponente

Sérgio Reis dos Santos
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 02/2024

19 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do subsídio mensal dos Vereadores de Xinguara”.

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do inciso V do artigo 29 e do artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, estatuiu, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Xinguara, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual de 3,71 (três, vírgula setenta e um por cento):

I – O subsídio é oito mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos (R\$ 8.716,99).

II – O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo INPC.

Art. 2º Em respeito ao Princípio Constitucional da Irredutibilidade de vencimentos e subsídios, o valor da fixação do subsídio mensal dos vereadores não poderá ser reduzido durante a legislatura, conforme preceitua o art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão prevista no Art. 2º desta Lei não será considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação específica da Câmara Municipal de Xinguara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Xinguara-PA, em 19 de janeiro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito